LEI N° 773/2004
De 16 de junho de 2004.

"Dispõe sobre isenção dos juros de mora, das correções monetárias e das multas dos débitos referentes à dívida ativa de IPTU e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos juros de mora, correção monetária e multas dos débitos referentes à dívida ativa de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Parágrafo único – A isenção a que se refere o caput deste artigo dar-se-á nos seguintes percentuais e respectivos prazos:

a) Isenção de 100% para pagamento em parcela única até o dia 31/08/2004;

b) Isenção de 70% para pagamento em parcela única até do dia 30/09/2004.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 16 de junho de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal